

PROTOCOLO N.º 10.008.970-0

PARECER CEE/CEB N.º 64/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR JOSÉ GERARDO BRAGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO:MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação para Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA SOUZA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 2694/2009-GS/SEED, de 15/07/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 25/05/2009, do Colégio Estadual "Dr José Gerardo Braga, do Município de Maringá, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita Renovação de Reconhecimento da Modalidade Educação para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

A Resolução SEED n.º 5024/07 (fls.09) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo Único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

2. Constam dos Processos:

- a) requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Educação (fls.338);
 - b) prova do ato de autorização para funcionamento(fls. 09);
- c) indicação de melhorias feitas no prédio e instalações (fls.103);



- d) listagem do acervo bibliográfico (fls. 106 a 132);
- e) Laudo do Corpo de Bombeiros atualizado (fls.26;27)
- f) Vigilância Sanitária(fls.25)
- g) aprovação do Regimento Escolar com base na legislação vigente (fls.228);
- h) laboratório para as disciplinas de Química, Física e Biologia (fls.101;102);
- i) comprovante de aprovação de relatórios finais, a partir do período do reconhecimento (fls.16;17;18);
- j) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 135 a 191);
- I) relatório da Comissão da Verificação Complementar (fls.313 a 318);
- m Laudo Técnico da Comissão de Verificação do NRE de Maringá favorável a renovação de reconhecimento (fls.320)

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros exigências da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR, constam do processo o ofício da direção do Colégio em que solicita junto ao órgão mantenedor verbas para cumprimento das exigências elencadas (fls. 26 e 27), pelo Setor de Vistorias do Corpo de Bombeiros.

- 3. Dados Gerais do Curso (fls. 192 a 225)
- Modalidade Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual para o Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, em todas as disciplinas, sendo priorizadas no mínimo, 70% (setenta por cento) das vagas para matrícula na organização coletiva e até 30% (trinta por cento) para matrícula na organização individual;
- Frequência: a carga horária prevista para a organizações individual e coletiva é 100% (cem por cento), sendo que a frequência mínima para a organização coletiva é 75% (setenta e cinco por cento) e na organização individual é 100% (cem por cento), em sala de aula.



3. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental Fase II, com carga horária de 1210 (mil e duzentas (fls. 206) e no Ensino Médio, com carga horária de 1200 (mil e duzentas) horas (fls. 207), conforme matrizes curriculares a seguir:

3.1 Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATERIA CUEDICUI LE DE CUI		
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA		
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual DR. José Gerardo Braga - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Maringá NRE: Ma	aringá	
	A: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso

1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



3.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRIC	ULAR DO CURSO PARA	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dr. José Gerardo Braga - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: .Maringá	NRE: Maringá	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
DUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Bernadete Marmentini	Língua Portuguesa	·Licenciada em Letras/Habilitação: Português, Inglês e respectivas Literaturas



DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ivone de Lourdes Longhini	Língua Portuguesa e Literatura	Licenciada em Letras/Habilitação: Português, Inglês e respectivas Literaturas Especialização em Língua
Sandra Maria Brendolan	Arte	Portuguesa ·Licenciada em Educação Artística/Habilitação em Desenho
Ilza Lino Calvo	L.E.M - Inglês	·Licenciada em Letras/Habilitação Português e Literaturas de Língua Portuguesa e Inglesa
Rosemary Danziger da Silva	L.E.M - Inglês	Licenciada em Letras/Habilitação:Português, Inglês e respectivas Literaturas
Karla Fátima Rainha	Educação Física	·Licenciada em Educação Física
Silvéria Rolin Barbosa Antonio		·Licenciada em Ciências/Habilitação em
Neuza Maniesi Gimenes	Matemática	Matemática ·Licenciada em Ciências/Habilitação em Matemática
Graziela Cristina Peres	Ciências	·Licenciada em Ciências Biológicas
Marcia Maria Vieira	História Ensino Religioso ¹¹	·Licenciada em História
Natal Facina	Geografia	·Licenciado em Geografia
Maria Aparecida Milani	Geografia	Licenciada em Geografia
Maria Talita Codato Silva	Sociologia	·Licenciada em Ciências Sociais
Patrícia Silva Duarte	Filosofia	Licenciada em Filosofia
Sérgio Reinaldo Persona	Química	·Licenciado em Química
Ivanildo Fabricio de Oliveira	Física	·Licenciado em Química Apresentou Histórico Escolar comprovando o cumprimento de c/h de 408 hora na disciplina de Física
Aparecida Paula Peres Garcia	Biologia	·Licenciada em Ciências Biológicas

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelos Ato Administrativo n.º248/2009, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação para Jovens e Adultos presencial

¹ Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de Matrícula Facultativa para o Educando.



II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Maringá (fls. 320) e o Parecer nº 1542/09 – CEF/SEED (fls. 335), somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 04 (quatro) anos (parágrafo único do art. 16, da Del. nº 06/2005-CEE/ do Colégio Estadual "Dr. José Gerardo Braga – Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano letivo de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de renovação do reconhecimento que é de 04 (quatro) anos, solicitar à SEED a sua renovação conforme estabelecido nos §s 3º e 4º do artigo 41 da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR, parágrafos estes alterados pela Deliberação nº 04/03-CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação da instituição de ensino.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB